

CARTA CREDENCIAL

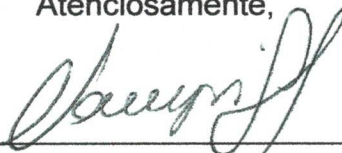
São Luís - MA, 29 de maio de 2023.

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C P L
IMPERATRIZ-MA

REF.CONCORRÊNCIA Nº 004/2023-CPL

TEXTO E ARTE PROPAGANDA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 03.935.353/0001-71, cujo nome fantasia é **SOFIA COMUNICAÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. dos Holandeses, 6919, Ed. Marcus Barbosa Intelligent Office, sala 601, 6º andar, Bairro Calhau, CEP:65.071-380 - São Luís - MA, por seu representante que esta subscreve, Sr. **JAMPIERRE DA SILVEIRA SANTOS**, Sócio, portador da RG ° 91018010230, e CPF nº 535 453 65, credencia o **Sr. ZENILTON VIEIRA**, Brasileiro, Advogado OAB nº 9845-MA, CPF nº 224.487.133-91, residente e domiciliado a Rua Boa Esperança, Bloco 03 apt. 104, Bairro Angelim, São Luís - MA, CEP 65062-750, para representá-la perante esta Comissão, na Concorrência em referência, com poderes para falar em nome da Empresa licitante, inclusive para renunciar ao direito de interposição de recursos, em qualquer fase do procedimento licitatório.

Atenciosamente,



JAMPIERRE DA SILVEIRA SANTOS
Sócio - CPF 224.487133-91



**10ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA TEXTO E ARTE PROPAGANDA LTDA EPP**

JOSÉ RAIMUNDO PINHEIRO NETO, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF: 428.090.023-04, carteira de identidade n.º 000055760696-9 SSP/MA, nascido em 28/10/1968, natural de São Luís/MA, residente e domiciliado à Rua Mendes Frota, n.º 10, Cond. Andorra, Olho D'água, CEP: 65.065-100, São Luís/MA e **JAMPIERRE DA SILVEIRA SANTOS**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF: 026.535.453-65, carteira de identidade n.º 91018010230 SSP/CE, nascido em 17/12/1975, natural de Fortaleza/CE, residente e domiciliado à Rua Arlino Menezes, 3135 Casa 03, Cohama, CEP: 65.074-111, São Luís/MA, únicos sócios da empresa **TEXTO E ARTE PROPAGANDA LTDA**, CNPJ nº 03.935.353/0001-71, localizada na Avenida dos Holandeses, Cons. Hilton Rodrigues, n.º 6.919, Sala: 601, Marcus Barbosa, Calhau, São Luís/MA, CEP 65.071-380 (art. 997, II e 1.158 do C.C.). Tendo o seu Ato Constitutivo arquivado na JUCEMA sob NIRE 2120047204-3 em 19/01/2000, resolvem de comum acordo e na melhor forma de Direito, alterar pela **décima** vez seu contrato social, consolidando-o em conformidade com o Código Civil Brasileiro, Lei n.º 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas que mútua e reciprocamente se outorgam e estipulam, a seguir:

Cláusula 1ª. O capital social que era de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), passa a ser de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) representado por 500.000 (quinhentas mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, pelos sócios. (art.1.081 do C.C.)

Cláusula 2ª. Por força do aumento do capital social, o quadro societário passa a ser o seguinte:

Sócio	Quotas	%	Valor (R\$)
José Raimundo Pinheiro Neto	250.000	50	250.000,00
Jampierre da Silveira Santos	250.000	50	250.000,00
Total	500.000	100	500.000,00

À VISTA DA MODIFICAÇÃO ORA AJUSTADA CONSOLIDA-SE O ATO CONSTITUTIVO, COM A SEGUINTE REDAÇÃO.

JOSÉ RAIMUNDO PINHEIRO NETO, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF: 428.090.023-04, carteira de identidade n.º 000055760696-9 SSP/MA, nascido em 28/10/1968, natural de São Luís/MA, residente e domiciliado à Rua Mendes Frota, n.º 10, Cond. Andorra, Olho D'água, CEP: 65.065-100, São Luís/MA e **JAMPIERRE DA SILVEIRA SANTOS**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF: 026.535.453-65, carteira de identidade n.º 91018010230 SSP/CE, nascido em 17/12/1975, natural de Fortaleza/CE, residente e domiciliado à Rua Arlino Menezes, 3135 Casa 03, Cohama, CEP: 65.074-111, São Luís/MA, únicos sócios da empresa **TEXTO E ARTE PROPAGANDA LTDA**, CNPJ nº 03.935.353/0001-71, localizada na Avenida dos Holandeses, Cons. Hilton Rodrigues, n.º 6.919, Sala: 601, Marcus Barbosa, Calhau, São Luís/MA, CEP 65.071-380 (art. 997, II e 1.158 do C.C.). Tendo o seu Ato Constitutivo arquivado na JUCEMA sob NIRE 2120047204-3 em 19/01/2000. Em virtude desta alteração o Ato Constitutivo e em atendimento e adequação da sociedade ao novo Código Civil Brasileiro, Lei Nº 10.406/2002, consolida-se o Ato Constitutivo passa a apresentar a seguinte redação. 2

10ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA TEXTO E ARTE PROPAGANDA LTDA EPP

Cláusula 1ª. A sociedade gira sob o nome empresarial de **TEXTO E ARTE PROPAGANDA LTDA** está localizada na localizada na Avenida dos Holandeses, Cons. Hilton Rodrigues, n.º 6.919, Sala: 601, Marcus Barbosa, Calhau, São Luís/MA, CEP 65.071-380.

Cláusula 2ª. O capital social é R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) representado por 500.000 (quinhentas mil) quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada, totalmente integralizadas em moeda corrente do país e distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Sócio	Quotas	%	Valor (R\$)
José Raimundo Pinheiro Neto	250.000	50	250.000,00
Jampierre da Silveira Santos	250.000	50	250.000,00
Total	500.000	100	500.000,00

Cláusula 3ª. O objeto social da empresa é Agência de Publicidade (7311-4/00).

Cláusula 4ª. A sociedade iniciou suas atividades em 19/01/2000 e seu prazo de duração é indeterminado, podendo esta ser dissolvida a qualquer época pelo consentimento dos sócios que representem a maioria do capital social, observando-se quando da sua dissolução, os preceitos da legislação específica, nos moldes do art. 1.033 do Código Civil vigente, ou norma sucedânea, procedendo-se a liquidação e pagando-se aos sócios e/ou herdeiros legais o valor de suas quotas e direitos na sociedade.

Cláusula 5ª. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 6ª. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 7ª. A administração da sociedade cabe aos sócios em conjunto ou separadamente que subdividirão entre si todas as operações e representarão a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, sendo o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigo 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC).

Cláusula 8ª. O sócio que participar com seu trabalho pessoal nos negócios-objeto da sociedade, fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore, cuja importância será atribuída de comum acordo entre os sócios, observadas as disposições regulamentares pertinentes, em especial a legislação do Imposto de Renda.

Cláusula 9ª. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

10ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA TEXTO E ARTE PROPAGANDA LTDA EPP

Cláusula 10ª. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula 11ª. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 12ª. Os sócios administradores poderão nomear procuradores para representar a sociedade por todos os atos de seus interesses, em juízo ou fora dele.

Cláusula 13ª. Falecendo ou interditado qualquer sócio a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se dissolva em relação a seu sócio.

Cláusula 14ª. Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula 15ª. Os casos omissos ou não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável às sociedades da espécie.

Cláusula 16ª. Fica eleito o Foro de São Luís - MA, Para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 vias de igual teor e forma.

São Luís – MA, 09 de maio de 2023.

Jampierre da S. Santos
Sócio Administrador
CPF: 026.535.453-65

José Raimundo P. Neto
Sócio Administrador
CPF: 428.090.023-04

2



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa TEXTO E ARTE PROPAGANDA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02653545365	JAMPIERRE DA SILVEIRA SANTOS
42809002304	JOSE RAIMUNDO PINHEIRO NETO

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/05/2023 12:13 SOB Nº 20230615228.
PROTOCOLO: 230615228 DE 09/05/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12306769608. CNPJ DA SEDE: 03935353000171.
NIRE: 21200472043. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/05/2023.
TEXTO E ARTE PROPAGANDA LTDA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2ª 1 NOME E SOBRENOME: JAMPIERRE DA SILVEIRA SANTOS
 1ª HABILITAÇÃO: 13/12/1996

3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 17/12/1975 FORTALEZA CE

4a DATA EMISSÃO: 11/04/2023
 4b VALIDADE: 09/04/2033
 ACC: **D**

6a DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF: 91018010230 SSP CE

6a CPF: 026.535.453-65
 6 N° REGISTRO: 02196913064
 9 CAT HAB: **AB**

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: JOSE AIRTON BARROSO DOS SANTOS
 MARIA NENEM DA SILVEIRA

7 ASSINATURA DO PORTADOR: *Jampirre*

ACC	10	11	12	D	10	11	12
A		09/04/2033		D1			
A1				BE			
B		09/04/2033		CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES:
 A:

LOCAL: SAO LUIS, MA
 ASSINATURA DO EMISSOR: 72551584085
 MA049567581

MARANHAO

VALIDADE DO DOCUMENTO NACIONAL: 2580194623
 TÍTULO DE IDENTIFICAÇÃO: 2580194623

21